Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.924

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.395.2013-40-TCE (C/ 02 Volumes)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado do Acre,

exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhor José dos Reis Anastácio RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Polícia Militar do Estado do Acre. Pequena divergência entre o saldo informado na conta Almoxarifado e o valor apresentado no Relatório de Movimentação de Estoque. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor José dos Reis Anastácio, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a pequena divergência entre o saldo informado na conta Almoxarifado e o valor apresentado no Relatório de Movimentação de Estoque. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 12 de junho de 2014

> Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br